



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 272/2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 013/2011, de 04 de março de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de PATOS DE MINAS - SUASE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 013/2011 de 04 de março de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-013/2011 |
|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adriana Alves de Oliveira | Analista Técnico Jurídico | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. O Curso de Direito não é pontuado por se tratar de Pré-requisito ao cargo pleiteado. |
| Daniel Andrade Oliveira | Agente de Segurança Socioeducativo | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-013/2011 |
|--------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8 , para pontuação de sua <i>Ficha de Inscrição</i> e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. O Curso de Direito não é pontuado por se tratar de Pré-requisito ao cargo pleiteado. Certificado de Reservista é contado com experiência a partir de seis meses. |
| Elisangela Caetano da Silva | Analista Técnico Jurídico | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos. | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. O Curso de Direito não é pontuado por se tratar de Pré-requisito ao cargo pleiteado. |
| Fernanda Isabel dos Reis Wenceslau | Psicólogo | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8 , para pontuação de sua <i>Ficha de Inscrição</i> e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. |
| Guilherme Antonio de Carvalho Mendes | Analista Técnico Jurídico | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos. | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8 , para pontuação de sua <i>Ficha de Inscrição</i> e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. O Curso de Direito não é pontuado por se tratar de Pré-requisito ao cargo pleiteado. |
| Guilherme Tarcisio Borges | Enfermeiro | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. O Curso de graduação não é |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-013/2011 |
|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | pontuado por ser pré-requisito para o cargo pleiteado. Informática vale no máximo somente 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos. |
| Gustavo Araujo Alves Prado | Agente de Segurança Socioeducativo. | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8 , para pontuação de sua <i>Ficha de Inscrição</i> e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. O Curso de Direito não é pontuado por se tratar de Pré-requisito ao cargo pleiteado. |
| Homero Geraldo da Silva Junior | Analista Técnico Jurídico | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. O curso de informática carga horária no mínimo 16 horas. (Não foi comprovado carga horária). |
| Luciane Pimentel Nunes Galvao | Analista Técnico Jurídico | Revisão de Pontuação de Análise de Currículos. | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. Nota máxima 5,0 pontos em Cursos. |

Publique-se.

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos